



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**LEI N.º 976/ 2011, de 22/12/2011**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS.  
TRINDADE PARA O EXERCÍCIO DE 2012.**

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Vila Bela da SS. Trindade, para o exercício Financeiro de 2.012, estima a Receita e fixa a Despesa **em R\$ 37.327.000,00** (trinta e sete milhões trezentos e vinte e sete mil reais), sendo o valor de R\$ 18.423.000,00 (dezoito milhões quatrocentos e vinte e três mil reais) da Seguridade Social e R\$ 18.904.000,00 (dezoito milhões novecentos e quatro mil reais) para o Orçamento Fiscal, discriminados pelos anexos desta Lei.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação, em vigor e das especificações constantes dos anexos da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.649.000,00</b>
<b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>930.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE</b>	<b>-3.292.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>6.040.000,00</b>
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>37.327.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	1.404.000,00
04 – Administração	3.190.270,00
08 – Assistência Social	929.000,00
09 – Previdência Social	610.000,00
10 – Saúde	5.490.000,00
12 – Educação	11.394.000,00
13 – Cultura	1.147.000,00
15 – Urbanismo	5.824.500,00
16 - Habitação	600.000,00
17 – Saneamento	2.100.000,00
18 – Gestão Ambiental	174.000,00
20 – Agricultura	505.000,00
23 – Comércio e Serviços	447.000,00
26 – Transporte	550.000,00
27 – Desporto e Lazer	780.000,00
28 – Encargos Especiais	330.000,00
77 – Reserva Legal	1.400.000,00
99 – Reserva de Contingência	452.230,00



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

<b>Total Geral</b>	<b>37.327.000,00</b>
--------------------	----------------------

**2 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

<b>Despesas Correntes</b>	<b>27.877.520,00</b>
<b>Despesas de Capital</b>	<b>7.597.250,00</b>
<b>Reserva Legal RPPS</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>452.230,00</b>
<b>TOTAL DE DESPESA</b>	<b>37.327.000,00</b>

**03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 – Poder Legislativo</b>	
1.1 – Câmara Municipal	1.404.000,00
<b>2 – Poder Executivo</b>	
2.1 – Gabinete do Prefeito	867.000,00
<b>3 – Secretaria de Administração e Finanças</b>	<b>3.108.270,00</b>
<b>4 – Secretaria Municipal de Planejamento</b>	
4.1 - Secretaria de Planejamento	155.000,00
<b>5 – Secretaria Municipal de Educação</b>	
5.3 - Departamento de Ensino Fundamental	11.394.000,00
<b>6 – Secretaria Municipal de Cultura</b>	
6.1 – Secretaria de Cultura	1.147.000,00
<b>7- Secretaria Municipal de Agricultura</b>	
7.1 – Secretaria mun. De Agricultura	505.000,00
<b>8 – Secretaria Municipal de Saúde</b>	
8.1 - Fundo Municipal de Saúde	5.490.000,00
<b>9 – Secretaria Municipal de Viação e Obras</b>	
9.1 – Secretaria Municipal de Obras	9.074.500,00
<b>10 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente</b>	
10.1 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	174.000,00
<b>11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer</b>	
11.1 – Secretaria Mun. Esporte e Lazer	780.000,00
<b>12 – Secretaria Municipal Assistência Social</b>	
12.1 – Gabinete Secretario Assist. Social	929.000,00
<b>13 – Secretaria Municipal de Turismo</b>	
13.1 – Secretaria Municipal de Turismo	447.000,00
<b>Reserva Legal do RPPS</b>	<b>1.400.000,00</b>
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>452.230,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.327.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

**I – Realizar Operações de crédito por antecipação da receita corrente líquida, com anuência prévia do Poder Legislativo, nos termos da Legislação em vigor;**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**  
<<BERÇO DE ESTADO>>  
**ADMINISTRAÇÃO 2009/2012**

**II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do orçamento das despesas, observando o disposto nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.**

**III – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, respeitados objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei, com anuência prévia do Poder Legislativo.**

**IV – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício, com anuência prévia do Poder Legislativo.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor e 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.**

**Vila Bela da SS. Trindade, 22 de dezembro de 2011.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**